

## “ERA EU DIZENDO UMA COISA E TODO MUNDO DIZENDO OUTRA”: A CONSTITUIÇÃO DE VÍTIMA DE “ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL” NA JUSTIÇA CRIMINAL

IRLENA MARIA MALHEIROS DA COSTA<sup>1</sup>

E MARCELLE JACINTO DA SILVA<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo analisa a constituição da vítima de “abuso sexual infantojuvenil” no Sistema de Justiça Criminal de Fortaleza. Para uma pessoa ser reconhecida como vítima de “abuso sexual infantojuvenil”, faz-se necessário mais do que uma situação sexual imposta por adultos. É preciso formar um dossiê capaz de convencer o juiz de direito de que houve um acontecimento com as características tipificadas no Código Penal brasileiro. É na constituição de um crime que uma vítima acontece. Entretanto, nem sempre são encontrados os elementos esperados pela justiça criminal, o que pode gerar descrença na justiça e arrependimento da denúncia. Na pesquisa, foram realizadas entrevistas em cinco instituições públicas da cidade.

**Palavras-chave:** Vítima. Abuso sexual infantojuvenil. Justiça criminal. Crime.

---

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil. nena.malheiros@gmail.com

2 Doutoranda em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará (UFC), Brasil. marcelle.silva.cs@gmail.com

**“I WAS SAYING SOMETHING AND EVERYONE WAS SAYING SOMETHING ELSE”: THE ENACTMENT OF A VICTIM OF CHILDREN AND ADOLESCENTS SEXUAL ABUSE IN CRIMINAL JUSTICE**

**ABSTRACT**

The article analyzes the *enactment* of the victim of “children and adolescents sexual abuse” in the criminal justice system of Fortaleza. For a person to be recognized as a victim of “children and adolescents sexual abuse”, it is necessary more than a sexual situation imposed by adults. It is necessary to *enact* a dossier able to convince the judge that there was an event with the characteristics typified by the Brazilian Penal Code. It is in *enactment* a crime that a victim is being *enacted*. However, the elements expected by are not always found criminal justice system, which it can form disbelief in justice and repentance of the complaint. In the research, interviews were conducted in five public institutions in Fortaleza.

**Keywords:** Victim. Children and adolescents sexual abuse. Criminal justice. Crime.

**INTRODUÇÃO**

**E**ste artigo trata da constituição (*enactment*)<sup>3</sup> da vítima de “abuso sexual infantojuvenil”. O objetivo é demonstrar como algumas experiências vivenciadas formam a vítima desse tipo de experiência no Sistema de Justiça Criminal (SJC). Para tanto, foram realizadas entrevistas em Fortaleza/CE, entre os anos de 2012 e 2014, com 14 estudantes do Programa Vira Vida (PVV) que afirmaram ter vivenciado a experiência de “abuso sexual infantojuvenil”, policiais da Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes (DECECA), as funcionárias do Programa Rede Aquarela DECECA (PRA/DECECA), funcionários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social regional de Fortaleza/CE (CREAS-RF), e funcionários da 12ª Vara

3 Termo utilizado por Annemarie Mol para falar sobre múltiplas realidades. Os objetos, ao mesmo tempo que são, estão sendo feitos. Eles não existem fora da ação como uma realidade pronta, independente e pré-existente. A palavra também se faz: *act* – ato, *enacted* – atuado; *enactement* – atuação. Em português, podemos falar também em constituir, formar, ocasionar, acontecer. Trata-se de acontecimento.

Criminal do Fórum Clóvis Beviláqua (12VC). O caráter da pesquisa é qualitativo com utilização da etnografia multissituada (MARCUS, 1995), associada a entrevistas abertas.

Designa-se “abuso sexual infantojuvenil” – ou “abuso sexual” – quando crianças e/ou adolescentes são usados para a satisfação sexual de um adulto. É caracterizado por qualquer comportamento sexual como, por exemplo, contato sexual manual, oral, genital envolvendo uma pessoa adulta e criança/adolescente. Pode ser dividido em intrafamiliar (ou incestuoso) e extrafamiliar, a depender da relação estabelecida entre agressor e vítima (MARTINS, 2010; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2013; UNICEF, 2014). Esse tipo de *acontecimento* “tem sido considerado um grave problema de saúde pública, devido aos altos índices de incidência e às sérias conseqüências [sic] para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima e de sua família.” (HABIGZANG et al., 2006, p. 341).

Sendo o “abuso sexual” complexo e plural, nosso pressuposto é de que nem todas as experiências vivenciadas na infância e designadas acima são encaradas como um crime, cujos envolvidos são vistos como *vítima* e *abusador*. Este artigo é resultado de ampla pesquisa feita nos cursos de mestrado e doutorado e contempla a descrição e análise do processo de transformação de supostas vítimas em vítimas de “abuso sexual” no fluxo do SJC em Fortaleza/CE. Inspiradas nos conceitos de *rede* de Bruno Latour (2012) e de *corpos múltiplos* de Annemarie Mol (2002), estamos particularmente interessadas em analisar múltiplas modalidades de práticas e experiências em instituições da Rede de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual de Fortaleza/CE (Rede), sejam elas individuais ou coletivas, que desenham e constituem a vítima desse tipo de crime.

#### COMO O “ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL” SE TORNA UM CRIME?

Quando nos conhecemos, Maria contava 22 anos. Tinha cabelos lisos, postura elegante, vestia roupa social escura e calçava sapato preto. Ao relatar o abuso sexual perpetrado pelo pai entre os 11 e 14 anos, a jovem afirmou que sua infância foi feliz até começarem os “toques”, “carinhos diferentes” que foram “evoluindo” e causavam “dor”. Durante a entrevista, Maria chamou seu pai de “meu gestor”, por ele ter “gerido” sua vida durante anos e retirado dela a decisão sobre a forma como ela perderia a virgindade. Foi a ausência de sangue após a primeira relação sexual com um namorado que fez a jovem terminar o namoro e contar à mãe sobre o que vivenciava com seu “gestor”. A mãe de Maria acreditou na filha, deduziu que era um crime e procurou uma delegacia para fazer uma queixa. As expectativas de ambas eram a prisão do agressor.

De acordo com a Constituição Federal, a segurança pública é um “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, a fim de preservar a “ordem pública”, a “incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Para tanto, foram criados órgãos que garantissem o cumprimento da lei e a manutenção da ordem. Este é o caso das chamadas polícias judiciárias – Polícia Federal e Polícias Cíveis, responsáveis por apurar e reprimir infrações penais, investigar a autoria de crimes, coletar provas e preparar o inquérito policial a ser encaminhado para julgamento. São instâncias do poder executivo, sendo que a Polícia Federal atua no âmbito da União e as Polícias Cíveis auxiliam o poder judiciário estadual no combate ao crime (BRASIL, 1990).

A Polícia Civil do Ceará (PC/CE) é um órgão da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (STDS) e conta com 16 delegacias especializadas em todo estado. Destas, apenas duas são responsáveis pelo atendimento de pessoas menores de 18 anos: a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) e a DECECA, sendo a primeira responsável em apurar infrações penais cometidas por crianças e

adolescentes (CEARÁ, 2016). Já a DECECA, criada em 1995, tem a finalidade de investigar crimes em que pessoas menores de 18 anos são as vítimas. É dividida setorialmente em Cartório e Seção de Investigação e Operação. A Autoridade Policial Civil, que dirige essa delegacia, é a Delegada de Polícia. Os outros policiais que compõem o quadro de funcionários da DECECA (escrivães e inspetores) são designados Agentes da Autoridade Policial Civil. A delegacia está localizada dentro de um complexo de instituições estaduais especializadas em infância e adolescência. Foram três semanas de observação quase que diária, com informações anotadas em diários de campo e entrevistas gravadas na instituição, com policiais civis e funcionárias do PRA/DECECA.

A legislação penal brasileira está no Código Penal (CP), de 1940. Entretanto, a Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, alterou as antigas descrições infracionais, trazendo maior rigor à legislação sobre direitos sexuais. O Capítulo II “Dos crimes sexuais contra vulnerável”, presente no Título VI, por exemplo, trata especificamente dos crimes sexuais cometidos contra crianças/adolescentes, criando algumas tipificações a depender da vulnerabilidade (BRASIL, 2009; FAYET, 2011).

Considera-se vulnerável toda pessoa menor de 14 anos, seja em situações de prostituição, conjunção carnal e/ou atos libidinosos. Cabem aqui os seguintes tipos penais: o Estupro de Vulnerável, art. 217-A<sup>4</sup>; a Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, art. 218-A; e o Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, art. 218-B. Aqui, por considerá-los vulneráveis, menores de 14 anos não podem consentir o ato sexual com pessoas mais velhas. Nestes casos, o CP considera crimes de ação penal pública incondicionada, cuja representação da vítima

---

4 Descrita da seguinte forma na lei: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 2009).

é promovida pelo Ministério Público (MP) (BRASIL, 2009; FAYET, 2011). Vale ressaltar que 12 entrevistados para a pesquisa relataram histórias muito próximas às características descritas no art. 217-A, Estupro de Vulnerável.

A mãe de Maria entendeu que as atitudes de seu marido com relação à filha eram criminosas e resolveu ir até a delegacia fazer um Boletim de Ocorrência (BO). Ambas foram à DECECA, onde o documento é produzido. Trata-se de documento oficial feito pela polícia a partir de dados da notícia crime. Segundo as policiais, geralmente, é ouvido na denúncia um responsável legal da criança, para evitar a “revitimização”. Maria pensou que iria à delegacia denunciar; entretanto, a notícia crime foi feita por sua mãe. Eis o início dos procedimentos na DECECA: registra-se a fala de um adulto e, posteriormente, caso a polícia entenda haver indícios de crime, instaura-se um inquérito e só então a suposta vítima é chamada para dar seu depoimento na presença da Delegada e um escrivão. Dos 14 entrevistados, apenas metade denunciou à polícia.

No caso de Maria, os policiais identificaram elementos que caracterizavam um tipo de crime, equivalente atualmente ao Estupro de Vulnerável, por isso a abertura de BO foi autorizada. Toda a narrativa da mãe da menina foi registrada por escrito e lavrada em cartório pelo escrivão de polícia, auxiliar direto da Delegada. Com esses elementos, tomaram-se medidas para dar prosseguimento à investigação da denúncia através de encaminhamentos e busca de comprovações do fato descrito.

Pronto, o BO se desdobra interna e externamente em novas ações, mobilizando outros atores e compondo diversas redes. A Delegada é responsável por dirigir a investigação e os inspetores fazem o levantamento das provas. Existe uma rede oficial que determina previamente os desdobramentos diante da denúncia formalizada de “abuso sexual”, a Rede de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. Para fins didáticos, chamá-la-emos de Rede. Nela,

diante de uma notificação de crimes sexuais, abre-se um BO. Após a queixa, é de praxe que as supostas vítimas sejam encaminhadas para o Instituto Médico Legal do Ceará (IML) e para instituições públicas previstas na Rede, seja o Núcleo de Atendimento Psicossocial do Programa Rede Aquarela (NAP/PRA)<sup>5</sup> ou o CREAS-RF<sup>6</sup>.

A abertura de BO também desencadeia uma investigação criminal prévia cujos indícios levantados sustentarão ou não a instauração de inquérito policial. Destacamos aqui um aspecto importante: legalmente, a suposição de um crime só existe se a delegacia especializada assim entender e o crime só existirá “de fato” quando um juiz determinar. Neste sentido, o BO é um mediador fundamental na formação da Rede, sendo esta composta por todos os atores mobilizados e seus fluxos, pois é a partir dele que outras instituições são mobilizadas (ou não) no atendimento a menores de 18 anos que revelaram o “abuso sexual”. Isso não significa, logicamente, que as práticas ditas de “abuso sexual” não ocorram sem que estejam relacionadas às instituições. Pelo contrário, estima-se que a maioria dos casos estejam protegidos pelo segredo (COSTA, 2013; SILVA, 2006; UNICEF, 2014). Entretanto, se houver um BO, as entidades governamentais de amparo à criança e ao adolescente só podem falar em suposição de crime sexual e já a afirmação do acontecimento de crime sexual ocorre apenas após a condenação do réu.

Feito o BO, Maria recebeu um documento encaminhando-a para o IML. Lá, a jovem fez o exame de corpo de delito. Ao denunciar uma agressão sexual, a criança/adolescente deve ser – “uma imposição”, disse Maria – submetida a uma série de exames feitos por um legista: profissional de nível superior especializado em examinar informações corporais de pessoas vivas ou mortas para fins investigativos. Em atos criminosos, o médico legista examina corpos na tentativa de encontrar

5 Política municipal de enfrentamento à “violência sexual infantojuvenil” em Fortaleza.

6 Órgão estadual de atendimento psicossocial em casos de violação de direitos, inclusive “violência sexual infantojuvenil”.

vestígios de crime, de descobrir a causa da morte de um indivíduo ou mesmo identificar um corpo até então com identidade desconhecida.

Na chegada de um encaminhamento da polícia, o IML designa um funcionário especializado com habilidades que dependerão do caso e da suposta vítima. Convocado, ele realiza uma perícia sobre os elementos que constituirão a própria materialidade do crime. Geralmente, antes dos exames, faz-se uma anamnese na qual o denunciante relata o ocorrido, cabendo ao legista buscar sinais que comprovem a versão verbalizada (BRASIL, 1941). Em casos específicos de “abuso sexual”, a especialização indicada é de médico ginecologista que procurará vestígios compatíveis com sexo violento no corpo da criança/adolescente.

A materialidade do crime poderá ser comprovada através de fotografias, resultados de exames laboratoriais que analisaram material biológico coletado e exame do hímen na vagina feminina. São examinados ânus, pelve, abdome, sangue, saliva, urina, mamas em busca de lesões macroscópicas visíveis, material genético masculino do suposto agressor, lesões no corpo, coleta de material biológico para exames laboratoriais (pesquisa de espermatozoides, teste de gravidez, vestígios de aborto, exame de doenças sexualmente transmissíveis), etc. Interessa ao legista verificar a presença de vestígios de violência. Se houver alguma lesão, o legista deverá classificar até que ponto a integridade física da suposta vítima foi afetada (BRASIL, 2013). Para a efetivação do exame de corpo de delito, menores devem ser acompanhados ao IML por um responsável legal (BRASIL, 2013).

O trabalho do médico legista é minucioso e necessita de materiais específicos para cada procedimento. Esse material colhido é analisado em laboratório. Os resultados dos exames são unidos às observações do médico legista durante a coleta e o especialista elabora o laudo pericial: documento no qual o legista descreve detalhadamente os exames feitos no corpo dos envolvidos e seus resultados, sempre

de acordo com os quesitos estabelecidos para cada tipo de caso. O cumprimento de todos os passos comprova a validade do exame de corpo de delito e seu resultado é juridicamente muito importante. Não havendo os vestígios corporais esperados para o tipo de agressão denunciada, consta no laudo que não foi possível atestar a ocorrência relatada pela suposta vítima. Ou seja, o exame dá negativo. Isso ocorreu com 6 entrevistados, inclusive Maria e Hilda.

Quando conhecemos Hilda, ela tinha 21 anos e trabalhava como aprendiz em uma empresa. Afirmou que foi abusada sexualmente por um amigo da família por anos. Após longo tempo em silêncio, acabou contando aos seus pais o ocorrido. A denúncia foi feita meses após o último estupro, quando a tristeza quase a matou. Encaminhada para o IML, a jovem passou pelo exame de corpo de delito. Durante a perícia, o médico legista observou que a jovem ainda parecia virgem e, conseqüentemente, atestou no laudo pericial que não poderia atestar se houve ou não agressão sexual. Ao mesmo tempo, o próprio perito registrou uma observação complementar: o hímen de Hilda é complacente, ou seja, não rompe com facilidade em relações sexuais. Não foram encontrados também sêmen, sangue, lesões compatíveis com a narrativa da jovem. Não foi possível constituir a materialidade do crime, portanto.

A presença ou não de vestígios biológicos específicos determina o resultado do laudo pericial. Todos os detalhes devem constar no documento, o qual deu negativo nos casos de Hilda e Maria. No caso desta, apesar da confirmação do hímen rompido, não havia traços de material genético como sêmen e outros resíduos de seu pai no corpo dela. A jovem complementa: “eu não tinha provas e pra completar eu tinha ficado com esse menino [namorado]. Então, pra todo efeito, tudo que tinha acontecido era esse menino que tinha feito”. Sem elementos que ligassem a ausência de hímen ao pai biológico, os peritos não puderam comprovar, através de suas habilidades, a história contada,

já que se trata apenas de levantamento de elementos biológicos comprováveis em exames.

Sabe-se que a produção de prova incontestável de crimes sexuais *infantojuvenis* é muito rara, aparecendo apenas em flagrantes, testemunhos e nos resultados positivos no laudo pericial. Essa dificuldade de encontrar os sinais corporais esperados pelos legistas obriga a PC/CE e o MP a procurar um conjunto de provas que, juntas, não deixem a menor dúvida ao juiz de que existiu um crime e basta investigadores constatarem os primeiros indícios de que houve um crime para que um inquérito policial seja instaurado.

O inquérito policial (IP) é descrito no Código de Processo Penal (CPP) e trata-se de um procedimento administrativo com o objetivo de levantar informações que servirão de base para o MP entrar com uma ação penal ou providências cautelares. Realizado pela PC/CE, é composto por elementos que comprovem a autoria e a materialidade do crime. Tem caráter provisório, preparatório, informativo, e é anterior à instrução judiciária. As informações contidas nele são levantadas/produzidas por investigadores de polícia e peritos criminais. São incluídos também relatórios de profissionais especializados que atenderam os envolvidos (psicólogos, assistentes sociais, conselheiros tutelares, dentre outros). O dossiê é organizado pelo escrivão de polícia e toda a investigação é presidida pelo delegado. O IP deve ser registrado em linguagem escrita e rubricado pela autoridade policial (BRASIL, 1941).

É nesta fase que supostas vítimas, acusados e testemunhas são convocados para prestar depoimento na DECECA, na presença da Delegada e de um escrivão. Geralmente, as narrativas não contemplam a linguagem oficial do direito, então todos descrevem as situações vivenciadas através de suas próprias acepções. Na transcrição, há uma espécie de tradução para a linguagem escrita e jurídica e juízos de valor devem ser ignorados. São perguntados pela polícia: quando,

onde, quem estava envolvido no evento e quais instrumentos foram utilizados. São indagados todos os tipos de detalhes como, por exemplo, se houve coito, lambida, mordida, uso da força física, chantagem, pagamento após o sexo, ameaça, uso de armas etc. Pessoas próximas aos envolvidos também podem ser chamadas para atestarem sobre comportamentos e personalidades.

Além da Delegada e escrivães, uma equipe de investigadores trabalha na apuração do caso e levantamento de provas de que o crime realmente existiu. Segundo as inspetoras entrevistadas, é comum um grupo sair disfarçado para observar e conversar com a comunidade onde moram os envolvidos. Elas ressaltaram que crimes sexuais são de difícil comprovação porque frequentemente são mantidos no âmbito do segredo e demoram a ser denunciados. É por isso que se leva bastante em consideração a palavra de “vítimas”, de testemunhas e relatórios advindos de instituições públicas que atendem a criança e sua família. É possível também emitir um pedido oficial para um psiquiatra avaliar o investigado, a fim de saber se ele tem problemas mentais. Assim, além do laudo pericial, procura-se outros documentos emitidos por especialistas para ajudar na comprovação do crime.

Em Fortaleza, quando pronto, o laudo pericial segue diretamente à DECECA para compor o conjunto de provas materiais do IP. Quanto à suposta vítima, ela é encaminhada com sua respectiva família para os serviços públicos de atendimento psicossocial especializado. Maria, por exemplo, foi encaminhada para o Programa Sentinela<sup>7</sup>. Já Hilda, para o PRA. Outra instituição responsável por atender crianças e adolescentes que denunciaram “abuso sexual” é o CREAS-RF. É possível também que o adolescente seja posteriormente selecionado para o PVV, que oferece cursos de profissionalização para

---

<sup>7</sup> Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes, já extinto.

jovens que vivenciaram a violência sexual na infância. Este foi o caso de Maria e Hilda.

Além do trabalho pericial, há outro tipo de produção de materialidade: relatórios de instituições de saúde e assistência social. Aqui os operadores do direito precisarão de informações científicas das áreas psíquica e social (sintomas, discursos, comportamentos) para compor o conjunto de provas. Esse processo é complexo porque o que está descrito no CP e no CPP ainda é bastante ligado ao saber médico, como se a biotecnologia estivesse livre de erros e dotada de verdade essencial. Entretanto, os advogados entrevistados no CREAS-RF destacaram a importância dos profissionais da área da psicologia e serviço social na investigação do “abuso sexual”, pois suas técnicas também têm caráter especializado e científico cada vez mais aceito pelo poder judiciário. É por isso que alguns atendimentos psicossociais no CREAS-RF acabam gerando relatórios a pedido da polícia e do poder judiciário. Tais informações, mais uma vez, constarão no IP. Aqui, importa aos órgãos do SJC que os especialistas investiguem se houve ou não “abuso sexual” e falem sobre as possíveis consequências na saúde mental e convivência social das “vítimas”.

Pronto, o IP é encaminhado para o MP, que analisará e decidirá se há indícios e provas suficientes para concluir se um crime sexual existiu ou não. Em caso negativo, ele pode pedir o arquivamento do processo ou mais tempo de investigação. Já a decisão favorável é seguida pelo oferecimento da denúncia à justiça. Em Fortaleza, o IP é encaminhado para “a Central de Inquéritos do Fórum local, de onde são encaminhados diretamente à Central de Inquéritos que são dirigidos à 12ª Promotoria, que apresenta denúncia, pedidos de arquivamento ou de diligências, também diretamente à Secretaria de Vara” (COSTA, 2010, p. 9).

Ao ser criada em 1998, 12ª Vara Criminal de Fortaleza (12VC/CE) tinha como objetivo atender toda a demanda de infrações penais

cometidas contra menores de 18 anos. Em 2013, o atendimento se tornou especializado em crimes sexuais. Cumpridos os trâmites legais, a suposta vítima, seu responsável legal, testemunhas e réu são convocados para o ritual de julgamento. “O Defensor Público trabalha com acesso à Secretaria, este e a representante do Ministério Público participam de todas as audiências. A Vara conta ainda com uma Psicóloga, a qual presta atendimento especializado às vítimas de crimes sexuais [...]” (COSTA, 2010, p. 9).

Dos 14 entrevistados, somente Hilda relatou como foi a experiência de ter o processo encaminhado à justiça. O oficial de justiça entregou o documento para Hilda e sua mãe cinco anos após o BO, contendo data e hora da audiência na 12VC/CE. A jovem reclama que essa demora aumentou a suspeita de sua família sobre sua revelação de “abuso sexual” e o reaparecimento do assunto desencadeou novos processos acusatórios e constrangedores. Sentimentos contraditórios também foram destacados na entrevista: ela se sentiu aliviada em finalmente ter data para acabar o processo, angustiada por lembrar a violência sofrida e confusa sobre os procedimentos da audiência.

Sendo o Estupro de Vulnerável de ação penal pública incondicionada, cabe ao MP, à acusação (autor) e à defensoria (e/ou advogado particular) responsabilizar-se pela defesa. O suposto agressor torna-se réu e a criança, uma testemunha. Nenhum dos denunciantes entrevistados conhecia essa distribuição de cargos e tarefas em julgamento desse tipo de crime, além de desconhecerem a figura do Promotor de Justiça. No caso de Hilda, um novo elemento surgiu. Ao receber o oficial de justiça, sentiu-se abandonada pelo Estado. Confusa, pediu ajuda para uma advogada que conhecera em seu curso de Técnico de Segurança, que resolveu não só orientar a jovem como acompanhá-la na audiência, representando-a: “Pronto, foi meio que assim um anjo, assim, veio lá de cima pra ficar do meu lado”, disse ela. A partir daí, Hilda começou a ser orientada sobre seus direitos e

deveres no caso em questão, descobrindo inclusive que poderia ter acesso online ao processo penal. A advogada também explicou a ela o ritual na audiência, as figuras que encontraria, como se comportar e como responder às indagações. “Só fale o que perguntarem”, disse. Hilda contou também que, quando chegou à 12VC/CE, não sabia “quem era quem” e descreveu sua participação no julgamento: o juiz perguntou a ela sobre o acontecimento vivenciado e a advogada de defesa do réu quis saber se a jovem havia feito algum exame após o BO. Foram quinze minutos na sala de audiência.

Após analisar o processo, o juiz deverá decidir se as provas no dossiê são materialmente suficientes para condenar o réu, caso contrário há a absolvição. Levar-se-á em consideração, principalmente, a palavra da criança/adolescente, pois consta na doutrina jurídica e na jurisprudência que, em crimes sexuais, “a palavra da vítima, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios” (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 1). Em caso de condenação, o juiz determina o tempo de reclusão do réu (8 a 15 anos), a depender de atenuantes e agravantes listados no processo. Diante da absolvição ou condenação, ainda cabe apelação.

### A VÍTIMA COMO ACONTECIMENTO

Ancorada na perspectiva de instituições públicas articuladas, a DECECA *aciona* outros órgãos da Rede sempre que acha necessário. O encaminhamento ao IML, por exemplo, faz parte do protocolo da DECECA diante de uma queixa do que parece ser Estupro de Vulnerável. Esse procedimento existe com o objetivo investigar os

corpos de supostos agressores e vítimas na busca de vestígios que comprovem a violação da lei. Contudo, as características primordiais do “abuso sexual” estão pautadas no *segredo* e, portanto, na manutenção do silêncio a longo prazo. É por isso que a PC/CE não se surpreende quando o, digamos, *local do crime* – corpo violado – não traz a *materialidade do crime* disposta em vestígios biológicos comprováveis com técnicas médico-laboratoriais: “passar a mão não deixa vestígio”, explicou uma policial. Por isso, ao mesmo tempo em que se procura indícios nos corpos, a PC/CE investe em outro tipo de produção de materialidade do crime de Estupro de Vulnerável: os sintomas.

A “dignidade sexual”, bem jurídico tutelado, é pautada na ideia médica que separa o normal do patológico. Quando uma criança passa pela experiência do “abuso sexual”, espera-se que ela “mude” e o dano à dignidade aparecerá através de vestígios, sejam físicos ou psicossociais. Se o “abuso sexual” dificilmente deixa sinais no corpo da criança, cientistas das áreas humanas e sociais afirmam que ele muitas vezes deixa marcas emocionais profundas, influenciando inclusive no comportamento daqueles que vivenciaram essa experiência e suas famílias. Sabendo disso, os operadores do direito buscam vestígios do crime na *psique* da suposta vítima, através do trabalho técnico especializado de psicólogos, assistentes sociais e, em alguns casos, de psiquiatras.

Em busca de suporte, a DECECA encaminha um pedido formal para que instituições públicas socioassistenciais se manifestem sobre o suposto crime a partir de seu atendimento com criança e sua família. Entretanto, psicólogos e assistentes sociais do CREAS-RF demonstraram certo incômodo por serem frequentemente “obrigados” a emitir opinião sobre determinado crime, pois o trabalho da instituição restringir-se-ia a prestar suporte psicossocial às famílias com direitos violados e, para eles, produzir os documentos “exigidos” pelo SJC seria uma “perda de tempo”, além de incorrer em quebra de

sigilo profissional. Por outro lado, sempre cumprem as determinações por medo de responsabilização administrativa e penal. Eis um ponto complexo e controverso das relações interinstitucionais entre assistência e justiça.

O trabalho de avaliação psicossocial no CREAS-RF é denominado *atendimento*. Trata-se de encontros periódicos com a “vítima” e sua família. Seu objetivo é o aconselhamento e não há serviço psicoterapêutico. Quando acionada pela DECECA, a equipe técnica se reúne e escreve um documento em papel timbrado a partir do material registrado em prontuário. No prazo determinado pelos operadores do direito, a divulgação dos resultados acontece sob forma de *relatórios psicossociais* encaminhados e, posteriormente, inseridos no IP.

Hilda e Maria narraram experiências diversas após a abertura do BO. Maria, quando nos encontramos, não tinha informações sobre os desdobramentos das investigações após a abertura de IP e não vivenciou o julgamento de seu pai, muito menos a prisão. De acordo com ela, ao longo dos anos, procurou os advogados das instituições de apoio psicossocial em busca de novidades sobre a questão, sem sucesso: “disseram que eu não tinha provas”. Em 2012, a jovem completou oito anos de espera.

Já a experiência de Hilda foi diferente. Também com dificuldade de provar o “abuso sexual” perpetrado por um amigo da família, a jovem pareceu mais animada com os rumos do processo judicial. A denúncia havia sido feita cinco anos antes da nossa entrevista e o julgamento acabara de ocorrer. Aguardando a decisão da juíza titular da 12VC, Hilda nos contou que só passou a se sentir segura e animada com o fim do processo porque uma amiga advogada decidiu orientá-la e representá-la em juízo. Naquele momento, para ela, tudo havia se resolvido e seu único temor era a família do réu começar a persegui-la, culpando-a pela prisão dele.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Empenhadas em investigar o “abuso sexual”, tomamos como fio condutor as práticas que o fazem visível, tornando possível encontrar uma multiplicidade de suas atuações. Diferentes versões fazem-no existir ou desaparecer, a depender das associações de elementos heterogêneos humanos e não-humanos (LATOURE, 2012; MOL, 2002). Esse emaranhado pode ser constituído, de forma combinada ou não, de diversos saberes como psiquiátrico (anormalidade), jurídico (crime), socioantropológico (cultura), serviço social (problema), meios de comunicação (monstruosidade), institucional, político, comunitário, familiar. Além de exames, fichas, prontuários, relatórios, documentos, estatísticas, sistemas de informação, laudos. Estes são exemplos de como o “abuso sexual” pode ser realizado, mas não são os únicos. Suas múltiplas versões formam complexas realidades nas mais variadas práticas.

Se existem diversas versões, há também várias técnicas pelas quais o “abuso sexual” se faz visível, audível, observável, cognoscível. “E uma não exclui a outra e elas podem se coordenar, se alinhar em uma direção [...]. Mas elas também podem se chocar, se suceder, ser adicionadas uma a outra etc” (SOUZA, 2012, p. 11). O “abuso sexual”, na assistência social, é *atuado* como um suposto crime denunciado na delegacia e encaminhado para acompanhamento familiar e comunitário; é realizado pelo assistente social através de visitas domiciliares, bem como atendimentos individuais ou em grupo. Já no consultório psicológico, ele é um processo que pode gerar traumas psicológicos graves e é realizado por um psicólogo nos atos de escutar e falar com pessoas que vivenciaram essa experiência na infância/adolescência durante sessões psicoterápicas individuais e/ou em grupo. Na delegacia, o “abuso sexual” é *atuado* como ato - a ser provado legalmente - de conotação sexual feito por adultos em

crianças/adolescentes e realizado por investigadores de polícia, peritos criminais, escrivães e delegados de polícia através da produção de documentos como BO (oficialização da notícia crime), IP (conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma investigação judicial a fim de obter a materialidade e os indícios de autoria de um crime) e processo penal (dossiê com provas do suposto crime) a ser encaminhado à justiça.

Para este artigo, elegemos a atuação desse tipo de acontecimento no SJC de Fortaleza. Nele, os elementos manipulados para a atuação de um crime envolvem: vestígios biológicos de atividades sexuais, utilização de técnicas e instrumentos médicos específicos, marcas corporais de agressão, sintomas de traumas psicológicos, descobrimento de armas e outros artefatos, indícios de uso abusivo de álcool e outras drogas, sinais de comportamentos considerados inadequados, presença e/ou ausência de contradições narrativas, características de arranjos familiares e comunitários. Essas e outras técnicas fazem o “abuso sexual” aparecer ou desaparecer. Os elementos são costurados de forma a cunhar uma imagem, que se assemelhará ou não ao que o CP indica como crime e vítima (tipo criminal). Assim, o “abuso sexual” no poder judiciário é *atuado* como situações de conjunção carnal e/ou atos libidinosos impostos por adultos a crianças e adolescentes e realizado por juiz, promotor, testemunhas, réu, defensor, secretários, assistentes, audiências, produção de documentos como, por exemplo, a sentença. Se a *enactment* do “abuso sexual” seguir os desdobramentos e trâmites legalmente válidos, forma-se: um crime sexual. E, assim, a vítima acontece.

Consideramos que as ações de instituições públicas causam nas vítimas de “abuso sexual” sensação de desamparo e, por vezes, de violência. Em nossas observações ao longo dos anos, percebemos que “vítimas” e suas famílias são encaminhadas através de papéis timbrados para todos os lados e poucos são os efeitos ditos benéficos.

Os próprios profissionais técnicos entrevistados admitem que não existe uma situação de “referência e contra referência”, minando qualquer possibilidade de trabalho em rede, previsto nas políticas públicas brasileiras.

Somado ao descrédito em relação ao atendimento, encontramos críticas tanto ao SJC (por sua pouca celeridade) quanto às famílias, que depositam a resolução do problema apenas no SJC. “Eles querem cadeia e não é nosso trabalho”, disse-nos uma assistente social do CREAS-RF. Assim, mesmo que o “abuso sexual” constituído pela justiça seja apenas uma de suas versões possíveis, traz consigo um peso diferenciado: a “verdade dos fatos”. Diante da expectativa de que a polícia elucide um suposto crime e o judiciário puna o autor, deposita-se apenas ao SJC o poder de fabricar vítimas e agressores, supervalorizando o *modus operandi* limitado ao CPP, em detrimento das outras versões de “abuso sexual”. Foi nesse sentido que Maria afirmou em tom de crítica: “era eu dizendo uma coisa e todo mundo dizendo outra”. Em consequência disso, encontramos na pesquisa desgaste emocional de crianças e adolescentes após o BO, descrença nas instituições públicas, especialmente do SJC, o arrependimento da denúncia e um alto número de casos sem resolução.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.389, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro. 3 out. 1941. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 5 fev. 2016.

BRASIL. Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da

Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 01 de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 7 ago. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)>. Acesso em: 5 mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Medicina Legal: Exame de Sexologia Forense. *Procedimento operacional padrão: perícia criminal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 149-155.

CEARÁ. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. *Organograma da Polícia Civil*. Disponível em: <<http://www.policiacivil.ce.gov.br/pcivil/institucional-2/organograma>>. Acesso em: 3 mar. 2016.

COSTA, Ana Paula Lemos. *Varas especializadas em crimes praticados contra a criança e o adolescente: possibilidades e limites da ação na defesa de direitos*. 2010. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/7VarasEspecializadas.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

COSTA, Irlena Maria Malheiros. *Caderno de segredos: trajetórias de vida marcadas pelo abuso sexual incestuoso*. 2013. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade, Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 2013.

FAYET, Fabio Agne. *O delito de estupro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

HABIGZANG, Luíza F. et al. Grupos de terapia cognitivo-comportamental para meninas vítimas de abuso sexual: Descrição de um modelo de intervenção. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 18, p. 163-182, 2006.

LATOUR, Bruno. *Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede*. Salvador: EdUFBA, 2012.

MARCUS, George E. Ethnography in/of the world system: the emergence of multi-sited ethnography. *Annual Review of Anthropology*, Palo Alto, California, v. 24, p. 95-117, 1995.

MOL, Annemarie. *The body multiple: ontology in medical practice*. London: Duke University Press, 2002.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPS. *Violencia sexual. Comprender y abordar la violencia contra las mujeres*. Washington, DC, 2013. Disponível em: <[http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/98821/1/WHO\\_RHR\\_12.37\\_spa.pdf?ua=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/98821/1/WHO_RHR_12.37_spa.pdf?ua=1)>. Acesso em: 17 fev. 2016.

SILVA, D. M. B.C. O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes: entre os discursos e as práticas. In: COHIM, Debora; SILVA, Gesse de Souza. *Violência sexual: discursos e práticas*. Salvador: Corrupio, 2006. p. 65-89.

SOUZA, Iara Maria de Almeida. A noção de ontologia múltipla e suas consequências políticas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 36., 2012, *Águas de Lindóia. Anais... Águas de Lindóia*, SP, 2012.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Estupro de vulnerável. *Banco do Conhecimento*, 9 set. 2015. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31648/estupro-de-vulneravel.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

UNICEF. United Nations Children's Fund. Sexual violence: not limited to girls. In \_\_\_\_\_. *Hidden in plain sight: a statistical analysis of violence against children*. New York, 2014. p. 60-93.